



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1750 /2004.

Concede remissão de juros e multas.

O Prefeito de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

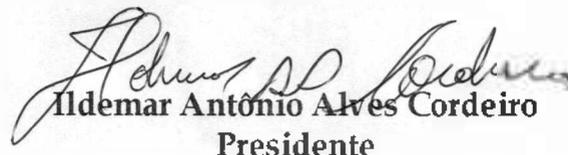
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder remissão de juros e multas previstas nas letras "a" e "b", do inciso II, do artigo 157, do Código Tributário do Município de Pirapora, para tributos e demais créditos tributários vencidos até 31 de dezembro do ano de 2003, inclusive inscritos em dívida ativa, ainda que objeto de execução fiscal, desde que pagos até o último dia útil do mês de dezembro de 2004.

§ 1º - A remissão a que se refere o caput alcança os débitos inscritos em dívida ativa e objeto de parcelamento, desde que o pedido de parcelamento seja deferido até o dia 15 do mês de dezembro de 2004, ainda que as parcelas tenham vencimentos estendidos por período posterior, caso em que o benefício alcançará a totalidade do débito parcelado.

§ 2º - Em caso de inadimplência de qualquer prestação de débito parcelado, o contribuinte perderá o benefício, sem prejuízo das demais conseqüências legais, caso em que o valor concedido a título de remissão será acrescido ao saldo devedor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 22 de novembro de 2004.


Ildemar Antônio Alves Cordeiro
Presidente

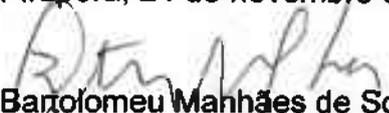

Antônio Luiz de Deus
Secretário

2/11
Municipal nº 1750/2004

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 24 de novembro de 2004


Barolomeu Manhães de Sousa
Prefeito de Pirapora em Exercício